



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATA DA CENTÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA GERÊNCIA-EXECUTIVA DO INSS EM PIRACICABA

Data: 26/04/2017

Horário: 9 h

Local: Sala de reuniões da Gerência Executiva, à Travessa Antônio Pedro Pardi, 111 /
Vila Monteiro – Piracicaba / SP

I – PRESENCAS

CONSELHEIROS

Representantes do Governo

Ana Lydia Botão Pereira – Presidente

Clarêncio Vitti – Serviço de Benefícios – INSS – Titular

Representantes dos aposentados e pensionistas

João Carlos da Silva – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Piracicaba e
Região “Eclética” - Titular

Representantes dos trabalhadores

Olívia Brossi – CONESPI – Titular

Aparecida de Jesus Pino Camargo – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Piracicaba e Saltinho – suplente

Representantes dos empregadores

Antônio Eduardo Francisco – CIESP Limeira – Titular

CONVIDADOS

II – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Lydia Helena Fagundes Guimarães Gobbato – INSS – Titular

Maurício Aparecido Alves – Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de
Limeira

III – AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS

João Bailarin Gonçalves - – Associação dos Aposentados e Pensionistas de
Piracicaba e Região “Eclética” - Suplente

Marilene Aparecida Bastos de Toledo – Associação dos Aposentados, Pensionistas e
Idosos de Limeira – Suplente

William da Silva – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e
Financeiros de Limeira e Iracemápolis – Titular

Alex Assis Paes – CONESPI – Suplente

Talita de Oliveira Furtuoso – Associação Comercial de Industrial de Piracicaba –
Titular

Simone Viana Torrezan – Sindicato Rural de Piracicaba – Suplente

IV – ABERTURA

Verificada a existência de quorum, às 09h15min, Ana Lydia Botão Pereira – Presidente abriu a 108ª reunião do Conselho de Previdência Social de Piracicaba cumprimentando a todos os presentes.

V – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

A ata da CVII reunião deste CPS, ocorrida em 29 de março de 2017 e enviada previamente às entidades representadas foi aprovada sem restrições.

VI – APROVAÇÃO DA ORDEM DO DIA

1- Informes Gerais

VII – ORDEM DO DIA

1 – Informes gerais

Foi realizada a revisão automática de benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão concedidos na vigência da MP nº 664/14. Segundo o Memorando-Circular nº 9, o objetivo foi a fixação da data de extinção de cota da pensão por morte. De acordo com a Lei nº 8.213/91, o direito ao recebimento de cada cota individual do benefício cessará, para o cônjuge ou companheiro, em quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de dois anos antes do óbito do segurado. Segundo a normativa interna, foram processadas as revisões somente nos benefícios que continham informação da data de início da união preenchida e cuja data de extinção seja futura, ou seja, maior do que a data de processamento. Como não foi possível realizar a revisão automática em todos os benefícios, por não constarem no Sistema Único de Benefícios (SUB) todas as informações necessárias para o cálculo da data de extinção da cota, os benefícios que estão sem a data de união devem ser revistos pelas agências da Previdência Social que os mantêm. Para realizar a revisão, devem ser observados os procedimentos da Seção IX da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, e as regras especificadas no Memorando-Circular nº 23/ DIRBEN/INSS, de 17 de maio de 2016, de acordo com as informações abaixo:

Fato gerador ocorrido entre 14/1/2015 e 28/2/2015

– Se comprova, no mínimo, dois anos de casamento/união estável – direito à pensão vitalícia.

- Se comprova menos de dois anos de casamento/união estável – direito à pensão por quatro meses.

Fato gerador ocorrido a partir de 1/3/2015

- Se comprova dezoito meses de contribuição do instituidor e, no mínimo, dois anos de casamento/união estável – direito de manutenção da cota, conforme idade do dependente.

- Se comprova menos de dezoito meses de contribuição ou menos de dois anos de casamento/união estável – direito à pensão por morte por quatro meses.

Na revisão dos benefícios cujo fato gerador esteja compreendido entre 14 de janeiro e 28 de fevereiro de 2015, deve ser observado se o segurado comprova o tempo mínimo de casamento ou união estável. Já na revisão cujo o fato gerador seja a partir de 1º de março de 2015, deve ser observado, além do tempo mínimo de união, se o segurado possui os 18 meses de contribuição. Em ambos os casos, o resultado da revisão poderá ser:

- benefício mantido sem extinção de cota ou com data futura para extinção;

- benefício mantido com extinção de cota com data de extinção retroativa;

- benefício com indícios de irregularidade na concessão.

Na revisão, também foram verificados casos de benefícios cuja a data de início da união é inferior a dois anos e que não foram cessados. Tais benefícios deverão ter o registro do seu andamento no aplicativo CMOBEN (Sistema de Monitoramento Operacional de Benefícios). Para os benefícios mantidos com extinção de cota com data de extinção retroativa; com indícios de irregularidade na concessão; e aqueles cuja a data de início de união é inferior a dois anos e que não foram cessados, considerando não ter ocorrido a cessação da extinção da cota em época própria, deverão ser adotados os procedimentos contidos no Manual do Monitoramento Operacional de Benefícios, oportunizando, inclusive, a apresentação de documentos que comprovem início de união estável anterior ao casamento. Ainda há benefícios indeferidos que devem ser revistos, independentemente de requerimento. Ao todo, foram 4.046 benefícios indeferidos com fato gerador no período de 14 de janeiro a 28 de fevereiro de 2015, em razão da MP nº 664/14, dos quais 567 já foram revistos. Os motivos de tais indeferimentos foram: 183 – Não Comprovação de Casamento ou União Estável; 184 – Não Comprovação do Período de Carência Exigido; 186 – Não Comprovação de Casamento ou União Estável; e 187 – Não Comprovação do Período de Carência Exigido. De acordo com o Memorando, todos os procedimentos descritos devem ser concluídos até 30 de setembro de 2017, ou seja, no prazo de seis meses a contar do dia 30/04/2017, data de publicação do ato. As ações

devem, ainda, ser acompanhadas pela Divisão de Revisão, da Diretoria de Benefícios, pelas superintendências regionais e gerências-executivas.

O Conselho Nacional de Previdência recomendou redução do teto máximo de juros ao mês para as operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito consignados em benefício previdenciário. A Portaria nº 536/2017 da Presidência do Instituto (PRES/INSS) estabelece novos limites de taxas de juros a serem aplicados nas operações de crédito consignado, observando os seguintes critérios:

- a taxa de juros não poderá ser superior a 2,14% ao mês, devendo expressar o custo efetivo para as operações de empréstimo consignado; e
- a taxa de juros não poderá ser superior a 3,06% ao mês, de forma que expresse o custo efetivo para as operações de cartão de crédito.

O ato revogou a Portaria PRES/INSS nº 1.016/2015, que estabelecia os antigos índices, e partiu da recomendação do Conselho Nacional de Previdência (CNP), de redução do teto máximo de juros ao mês para as operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito consignados em benefício previdenciário, por meio da Resolução nº 1.330, de 30 de março de 2017. Com a queda na taxa básica de juros nos últimos meses, o governo decidiu reduzir o teto dos juros cobrado nos empréstimos consignados para servidores públicos da União, aposentados e pensionistas. A medida permitirá a migração de dívidas mais caras, como as de cartão de crédito, por exemplo, para uma modalidade mais barata e até mesmo estimular novas concessões. O crédito consignado é uma das modalidades de menor custo do mercado. Em fevereiro de 2017, o saldo total de empréstimos consignados atingiu R\$ 291,4 bilhões, dos quais aproximadamente 35% destinados a aposentados e pensionistas do INSS (R\$ 104 bilhões).

Servidores não poderão comunicar o resultado do requerimento por qualquer outra forma ou meio. Está disponível, no portal da Previdência Social, a Comunicação de Resultado de Requerimento (CRER) de auxílio-doença. O interessado terá acesso à informação a partir das 21 horas da data de realização da perícia médica, pelo endereço www.previdencia.gov.br – consulta de situação de benefício – resultado de perícia ou por meio da Central 135. Para acessar o resultado, é necessário que o segurado ou requerente informe o número do benefício ou requerimento, nome, data de nascimento e CPF e caberá às agências da Previdência Social orientá-lo quanto à forma de acesso remoto ao resultado de requerimento. Dessa forma, a orientação da norma é para que os servidores não entreguem a CRER na APS no mesmo dia da realização do exame médico pericial a nenhum dos segurados ou requerente, independentemente do tipo de

filiação. Os servidores também não poderão comunicar o resultado do requerimento por qualquer outra forma ou meio, sob pena de apuração de responsabilidade a quem descumprir a determinação. O site oficial da Previdência Social e a Central 135 deverão ser os canais prioritariamente escolhidos para comunicação do resultado de requerimento de auxílio-doença.

A Secretaria de Controle Externo da Previdência do Tribunal de Contas da União (TCU) está elaborando uma pesquisa para ser aplicada junto ao INSS, com o objetivo de compreender e quantificar a ocorrência de irregularidades nos pagamentos de benefícios. Esse estudo será utilizado apenas para o controle do INSS e do Tribunal para melhorar a identificação dos riscos e direcionar futuras ações de controle das duas entidades. Foi encaminhado aos servidores responsáveis pelas ações de Monitoramento Operacional de Benefícios (MOB) de todo o país, diretamente pelo Tribunal de Contas da União, via e-mail, link para acesso ao questionário da pesquisa, que continha perguntas sobre a percepção dos servidores quanto a irregularidades junto aos benefícios previdenciários.

A Diretoria de Benefícios (Dirben) emitiu o Memorando-Circular nº 13 para tratar sobre a comprovação da interrupção da atividade laboral remunerada para os Contribuintes Individuais (CI): tanto o que exerce atividade por conta própria quanto o Microempreendedor Individual (MEI), nos casos em que houver contribuição previdenciária concomitante ao requerimento de salário-maternidade. No documento é esclarecido que cabe ao CI comprovar a interrupção da atividade pela qual vinha contribuindo, sob pena de ser considerado em débito no período sem contribuição (§ 1º do art. 59 do RPS). A comprovação da interrupção da atividade para o CI que exerce atividade por conta própria será realizada mediante declaração, ainda que extemporânea (§ 2º do art. 59 do RPS). Já o MEI possui procedimento especial de registro, legalização e manutenção dos requisitos, normatizado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e gerido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), por meio do Portal do Empreendedor. Os documentos exigidos para sua formalização, tais como Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI) e Relatório Mensal de Receitas Brutas, não atestam a interrupção da atividade laboral remunerada, uma vez que a informação do primeiro é anual e a apresentação do segundo à SRFB não é obrigatória. Assim, para o MEI não cabe a apresentação de distrato social, alteração contratual ou documento equivalente emitido por junta comercial, secretaria federal, estadual, distrital ou municipal ou por outros órgãos oficiais. De acordo com a permissão contida no §2º do art. 59 do RPS, o INSS poderá admitir outra forma de documento para a comprovação da

interrupção da atividade laboral remunerada. A Dirben orienta quantos aos casos em que o CI que exerce atividade por conta própria ou MEI informar que interrompeu a atividade laboral remunerada e, no entanto recolheu, indevidamente, contribuição previdenciária constante no CNIS. Nesse caso, o segurado deverá, conforme o modelo do Anexo (Declaração de Comprovação de Interrupção da Atividade Laboral Remunerada) seguir os procedimentos descritos abaixo.

1. atestar que o recolhimento da contribuição foi realizado indevidamente;
2. autorizar a transferência do recolhimento da contribuição indevida para a Área Disponível para Acerto de Recolhimento – ADA;
3. declarar que está ciente que a contribuição indevida não será utilizada para quaisquer fins de reconhecimento de direito a benefícios.

Se ocorrer as ações por parte do segurado, o servidor deverá transferir o recolhimento da contribuição indevida para a ADA, consignando na justificativa o motivo da transferência.

Reativações dos benefícios suspensos, identificados pela Central de Teleatendimento 135, serão realizadas pela Administração Central nos casos de não comparecimento e outros impedimentos para a conclusão da perícia médica revisional e também nos casos de impossibilidade de comparecimento do segurado convocado. “No caso de não atendimento da convocação ou de não comparecimento na data agendada, o benefício será suspenso”, segundo estabelece o artigo 4º da Resolução nº 546 /2016. Na hipótese de impossibilidade do atendimento, por parte da Agência da Previdência Social (APS), na data agendada, o benefício do segurado deverá ser resguardado. Esse deve ser mantido até a data da realização da perícia médica, conforme § 1º, artigo 12 da Resolução nº 438/2014. Esse dispositivo resguardada ao solicitante a manutenção da Data de Entrada de Requerimento (DER) e impõe a necessidade de registrar a eventualidade no Sistema de Agendamento. Excepcionalmente, para atendimento dos benefícios do PRBI, só será permitido um reagendamento a pedido do segurado convocado, devidamente justificado, até cinco dias após a data agendada para a perícia médica. No caso de suspensão, quando do contato do segurado com a Central de Teleatendimento 135, esta deverá proceder ao preenchimento das ocorrências e inclusão do benefício em lista de reativações, devendo o segurado retornar a ligação, transcorridos cinco dias da última ligação, para nova tentativa de agendamento da perícia médica revisional, em cumprimento ao parágrafo único, artigo 4º da Resolução nº 546/2016. Essas reativações dos benefícios suspensos, identificados pela Central de Teleatendimento 135, serão realizadas pela Administração Central.

Apenas os menores de 16 anos são considerados absolutamente incapazes e, portanto, somente contra eles não corre a prescrição citada no parágrafo único do artigo 103 da Lei nº 8.213/1991, segundo informações do Memorando-Circular nº 15/2017 da Diretoria de Benefícios (DIRBEN), que considera mudanças legislativas dos últimos anos. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) alterou o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), revogando os incisos I a III do artigo 3º, bem como, retirando do rol da ‘incapacidade absoluta’ as pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil e os que, por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade, acrescentando estes últimos no inciso III do artigo 4º, que trata dos ‘relativamente incapazes’. O artigo 573 da Instrução Normativa (IN) PRES/INSS nº 77/2015 será alterado na próxima revisão da norma administrativa.

O Edital nº 7/2017, emitido pela presidência do Instituto (PRES/INSS), apresenta a distribuição do quantitativo de vagas autorizadas na forma da Portaria nº 91/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nas Gerências-Executivas (GEX), que autorizou a nomeação de 200 Técnicos do Seguro Social. A nomeação obedecerá a ordem de classificação por Gerência-Executiva/Lista do Resultado Final e atenderá, sempre que possível, o ordenamento de preferências definido pelo candidato, na forma do Piracicaba recebeu de um servidor de remoção interna.

A presidente divulga a ação do PEP no Sindicato dos Contabilistas, dia 9/5/2017, como parte da Semana Nacional de Educação Fiscal, sobre Perícia Médica e o “[Meu INSS](#)” o site que oferece diversos documentos da vida laboral mediante uma senha que pode ser obtida na internet.

VIII – DEFINIÇÃO DA PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO 31/05/2017

- 1- Quadro do Quantitativo de Peritos na região de Piracicaba

IX – OUTROS ASSUNTOS

A situação da perícia na região é abordada. O quadro conta hoje com 4 peritos afastados. Da última reunião até hoje dois médicos aposentados. Em 2017, foram 3 peritos que saíram. É um quadro difícil e a situação fica a cada ano mais complicada, porque não tem concurso de perito em vigor para que se possa chamar. O ideal é que houvesse um concurso.

Fica registrado a solicitação à conselheira Lydia Gobatto o quantitativo de peritos nos anos de 2010, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 para elaborar uma recomendação deste CPS à abertura de concurso público com vagas para peritos médicos previdenciários a fim de suprir o quadro que fica defasado a cada ano.

X – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o presidente do plenário e deste Conselho, Ana Lydia Botão Pereira agradeceu a presença de todos e, às 10h00, declarou encerrada a CVIII reunião ordinária do Conselho de Previdência Social de Piracicaba. Para constar, eu, Mônica de Oliveira Pasini, secretária deste conselho lavrei esta ata.

Piracicaba 26 de Abril de 2017.

Ana Lydia Botão Pereira

Presidente do CPS